

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**CONTRATO Nº 20170006**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida F, Quadra 33, Lote Especial s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 22.938.658/0001-81, representado pelo Sr. **ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO**, Presidente da Mesa Diretora, portador do CPF nº 408.902.363-72, domiciliado na Avenida F, QD: 33, Lote Especial, Bairro Beira Rio II, CEP 68515-000, Parauapebas -PA, e de outro lado a licitante **AUTO POSTO ALTAMIRA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.084.043/0003-76, estabelecida na Rua Padre Jósimo, 240, Bairro Da Paz, CEP 68515-000, Parauapebas -PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **ADRIANA REGINA SOARES**, portadora da Cédula de Identidade nº CPF (MF) nº 000.229.562-80, domiciliada na Rua Padre Jósimo, 240, Bairro Da Paz, CEP 68515-000, Parauapebas -PA, tem entre si justo e avençado e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Presencial nº 9/2017-00001CMP e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520 de 17 Julho de 2002, do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005, do Decreto nº 7.892 de 23 Janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 Junho 1993, e as exigências acima citada e mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. A presente licitação tem como objeto contratação de empresa para fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis (**GASOLINA COMUM** e **DIESEL S-10**) visando o atendimento da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, conforme **ANEXO I** e **ANEXO I.a**.

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                           | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO   | VALOR TOTAL |
|--------|----------------------------------------------------|---------|------------|------------------|-------------|
| 022940 | Cota Principal - Gasolina Comum - Marca.: IPIRANGA | LITRO   | 5.000,00   | 4,348            | 21.740,00   |
|        | Cota Principal - Gasolina Comum                    |         |            |                  |             |
| 022941 | Cota Principal - Diesel S10                        | LITRO   | 150.000,00 | 3,417            | 512.550,00  |
|        | 0 - Marca.: IPIRANGA                               |         |            |                  |             |
|        | Cota Principal - Diesel S10                        |         |            |                  |             |
|        |                                                    |         |            | VALOR GLOBAL R\$ | 534.290,00  |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

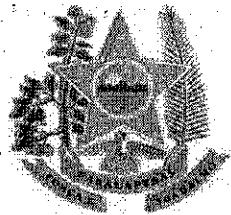
1. Os preços do fornecimento são aqueles constantes da Planilha apresentada pela **CONTRATADA**, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 534.290,00 (quinhentos e trinta e quatro mil duzentos e noventa reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

1. A **CONTRATADA** ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para o fornecimento, contado do recebimento da autorização da Ordem de Compra expedida pelo(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

*[Handwritten signatures and initials]*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº9/2017-00001CMP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência do contrato será de 21 de março de 2017 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2017, contados a partir da data de sua assinatura, conforme art. 57, da Lei 8.666/93, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação do fornecimento alvo deste contrato;

1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante o cumprimento do objeto ora licitado a CONTRATANTE;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



1.6 - usar a melhor técnica possível para o fornecimento objeto deste contrato evitando-se danos ao veículos quando do abastecimento;

1.7 - comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.8 - obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.9 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

1.10 - responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.11 - responsabilizar por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução dos objeto deste Edital, no desempenho dos ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE;

1.12 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

1.13 - Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

1.14 - Comunicar à Administração do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

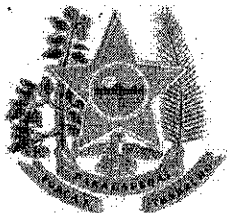
1.15 - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

1.16 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento do objeto licitado;

1.17 - efetuar o abastecimento segundo a Autorização do fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA de forma imediata;

1.18 - substituir todo e qualquer combustível que chegar com alterações em sua composição, ou sem condições de uso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação expedida pelo fiscal do contrato;

*[Handwritten signatures and marks on the right margin]*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



1.19 - a contratada deverá estar em plenas condições de atendimento a frota da CMP no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, da data da emissão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**1. Caberá ao CONTRATANTE:**

1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

1.2 - Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes ao objeto licitado contratado;

1.3 - Proceder o pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

1.4 - Emitir as ordens de compra assinadas pelo setor competente;

1.7 - Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e/ou defeitos na entrega dos produtos, fixando prazo para a sua substituição;

1.8 - Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

1.9 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar ao objeto, por intermédio da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**1. À CONTRATADA caberá, ainda:**

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

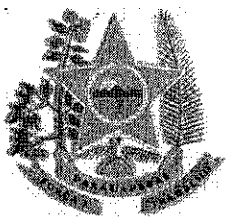
1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho do fornecimento ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

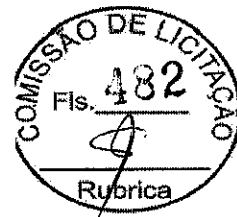
1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - Fornecer;

a) Epi's;

1.2 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação do fornecimento, objeto deste contrato;

1.3 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. O fornecimento objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizada por servidor devidamente autorizado pela CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, no qual a existência de um servidor (fiscal do contrato) da CONTRATANTE não elide ou diminui de qualquer forma a responsabilidade da CONTRATADA.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação do fornecimento caberá à servidor do CONTRATANTE designado para este fim representando o CONTRATANTE.

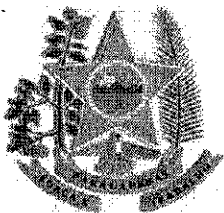
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2017 - Atividade 0101.010312004.2.002 - Manutenção das Ações Administrativas do Poder Legislativo, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes automotivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

1. Fornecidos e aceitos o fornecimento, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA, situado na AV. F,

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



QD 33, LT ESPECIAL, BEIRA RIO II S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 10º (décimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

1.1- A nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), fornecidas pela Secretaria da Receita Federal; Certidão de Regularidade Junto ao FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelos Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho e Certidões Negativas de Débitos perante às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, em original ou em fotocópia autenticada.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento do fornecimento será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

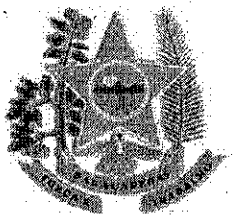
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

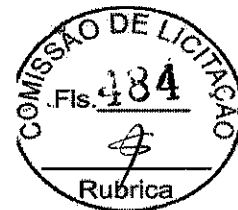
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal do fornecimento somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

6. O pagamento de cada parcela, será realizado mensalmente a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção do objeto ora licitado / fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

7. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

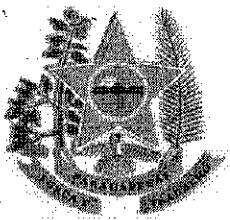
1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante contratada as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recebo do representante legal da licitante contratada, estabelecendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a licitante contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



mediante análise da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço, deixar de atender totalmente à solicitação emitida pela CMP;

1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço deixar de atender parcialmente a solicitação emitida pela CMP

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA por até 02 (dois) anos.

**Obs.:** as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

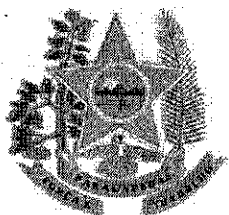
2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

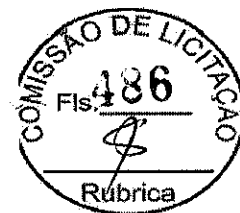
3. Além das penalidades citadas, a licitante contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA, Órgão Gerenciador da ata de registro de





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



preço, em relação a um dos eventos arrolados nas condições 1 e 2 e seus subitens da **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA poderão ser aplicadas à licitante contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

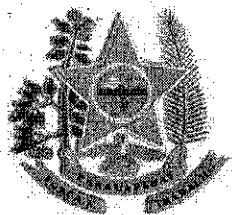
2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



3.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA**

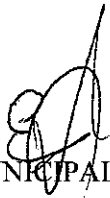
1. Este contrato fica vinculado a ata de registro de preço e aos termos deste edital de Pregão Presencial nº 9/2017-00001CMP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes do fornecimento deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

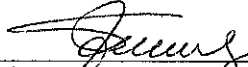
PARAUAPEBAS - PA, 21 de março de 2017.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
CNPJ (MF) nº 22.938.658/0001-81  
CONTRATANTE

  
ADRIANA REGINA SOARES  
AUTO POSTO ALTAMIRA LTDA  
CNPJ nº 08.084.043/0003-76  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

  
657.199.052-00

2.

  
RB: 4281608